LEI MUNICIPAL Nº 1912, DE 26 DE SETEMBRO DE 1983

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO CENTRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - C.D.C.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Centro de Defesa do Consumidor - C.D.C. - órgão coordenado pelo Presidente da Câmara Municipal, tem como objetivo básico defender o consumidor, sendo suas principais finalidades:

a) tomar conhecimento por iniciativa própria ou reclamações de munícipes, de infrações relacionadas com a qualidade, quantidade ou preço dos produtos dados a consumo, assim como de qualquer ilícito que configure crime contra a economia popular;

b) encaminhar a quem de direito, para a instauração de processo competente, o expediente relativo a cada uma das infrações ou reclamações de que trata o item anterior;

c) propor aos órgãos federais, estaduais ou municipais, a adoção de medidas tendentes a resguardar os interesses do consumidor e a economia popular;

d) manter entrosamento permanente com os órgãos, repartições ou autoridades incumbidas da fiscalização e repressão de atividades ligadas ao abastecimento e consumo de produtos;

e) apurar a procedência de qualquer denúncia que lhe for encaminhada, desde que de sua alçada, podendo solicitar a realização de diligências, através de expediente dirigido ao Diretor da Câmara;

f) realizar campanha de esclarecimentos públicos com referência ao aspecto preventivo que envolve a problemática de consumo, objetivando evitar que o consumidor seja lesado em seus direitos;

g) promover palestras em escolas públicas e particulares, associações de classes, sociedade amigo de bairro, instituições e organizações similares, cuidando, desta forma, do aspecto educativo de suas atribuições;

h) acompanhar as oscilações de preços de produtos alimentícios básicos vendidos ao público, divulgando os melhores preços e seus locais de venda, mantendo concomitantemente entendimentos com a classe dos fornecedores com o escopo de fornecer ao consumidor os preços mais acessíveis possíveis;

i) promover encontros com o público, com o objetivo de debater temas de interesse do consumidor, posicionando-se em relação às medidas que prejudiquem o consumidor dentro da competência lhe deferida por lei;

j) manter estreito relacionamento com outras instituições congêneres, sempre no sentido de fortalecer e aperfeiçoar as suas atividades.

Art. 2º O C.D.C. será supervisionado por uma comissão de 05 (cinco) vereadores, designados pelo Presidente da Câmara, observada a proporção partidária, e terá um Presidente, eleito anualmente pelos seus membros.

Art. 3º O C.D.C. será assessorado por um Conselho Consultivo constituído por pessoas representando os clubes de serviços, associações de classes, de bairros e outros seguimentos da sociedade, previamente convidados pelo Presidente da Câmara, cabendo-lhes a indicação de seu representante, de acordo com o convite formulado pelo Presidente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será dirigido por um Presidente eleito entre os seus membros, a cada dois anos.

Art. 4º Serão atribuições do Conselho Consultivo:

a) colaborar com o Centro de Defesa do Consumidor em áreas específicas para a solução dos casos registrados pelos munícipes;

b) contribuir com o Centro de Defesa do Consumidor em áreas específicas para a solução dos casos registrados pelos munícipes;

c) colaborar, dentro do possível, nas campanhas, palestras e outros movimentos realizados pelo Centro de Defesa do Consumidor.

Art. 5º A Direção do Centro de Defesa do Consumidor ficará a cargo de um funcionário do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Divinópolis, indicado pelo Presidente do Legislativo através de portaria.

Art. 6º Os responsáveis pela Administração do Centro de Defesa ao Consumidor - C.D.C. - deverão solicitar a colaboração da comunidade divinopolitana para a execução dos trabalhos afetos ao órgão. Os sindicatos, as associações de moradores, a imprensa escrita e falada, os clubes de serviço, enfim, todos os divinopolitanos serão chamadas a participar, viabilizando, assim, este órgão de defesa dos seus interesses.

Art. 7º O Centro de Defesa do Consumidor funcionará em uma dependência específica da Câmara Municipal, determinada pela Presidência do Legislativo.

Art. 8º Das reuniões da Comissão de Supervisão e do Conselho Consultivo do Centro de Defesa do Consumidor serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de setembro de 1983.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei CM-027/1983
Publicação: Jornal Agora nº 2248 de 30/09/1983